

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 646, de 2014)

Dê-se ao parágrafo único do art. 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Medida Provisória 646, de 26 de maio de 2014, a seguinte redação:

"Art. 144.

Parágrafo único. O trator de roda, inclusive aqueles acoplados a equipamentos agrícolas de qualquer natureza, e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B." (NR)

Justificação

Os tratores empregados na execução de trabalhos agrícolas normalmente tracionam equipamentos, ou seja, são acoplados a equipamentos como transbordos de produtos agrícolas e insumos, formando composições de duas unidades.

Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo definir de maneira mais clara as características dos tratores, de modo a afastar a subjetividade do agente quando das ações de fiscalização de trânsito.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

